

2 – Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, captu-rem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detento- res dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exer- citamento.

3 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, apenas para o seu exercitamento, duran- te toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 9:00 e as 17:00 horas, na área cuja localiza- ção e delimitações são mencionadas no n.º 4 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e das Licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou de- ter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cine- géticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará dispo- nível nos serviços florestais.

4 – Nos termos do disposto nos números anteriores, são defi- nidas três áreas da ilha Terceira, cuja localização e delimita- ções abaixo se discriminam:

Área 1

Localização: Ponta da Serra das Lajes, Lajes
(Praia da Vitória).

Delimitação: Norte - Linha de costa;
Sul, Este e Oeste - Estrada militar.

Área 2

Localização: Doze Ribeiras Serreta (Angra do Heroísmo).

Delimitação: Norte - Caminho do cemitério;
Este - Estrada Regional nº 1- 1ª;
Sul - Ribeira das Onze;
Oeste - Canada do Pico até ao limite do Parque Natural da Ilha Terceira até à grota do Alfredo onde depois o limite passa a ser a linha de costa até intersetar a Ribeira das Onze.

Área 3

Localização: Pau Velho, Biscoitos (Praia da Vitória)

Delimitação:
Norte - Caminho florestal do Moledo;
Este - Caminho florestal do Narião;
Sul - caminho florestal do Pau Velho ;
Oeste - Estrada Regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS PERMITIDAS PARA A LIBERTAÇÃO DE CÃES DE CAÇA (ÉPOCA VENATÓRIA 2025/2026) ILHA DE TERCEIRA

De acordo com o estipulado na Portaria n.º 73/2025, que estabelece o Calendário Venatório, para a época de 2025/2026, para a ilha Terceira, define também as áreas nas quais é permitido libertar os cães de caça de espé- cies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utiliza- dos na caça ao coelho (podengos), bem como os cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados co- mo cães de parar, para o seu exercitamento.

ATENÇÃO:

Respeite as normas previstas no calendário venatório.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Rua do Contador, 23
9500-050 Ponta Delgada

Telf: +351 296 204 600 Fax: +351 296 286 745

info.drrf@azores.gov.pt | <http://drrf.azores.gov.pt>

Localização das áreas permitidas para a libertação dos cães, durante a época venatória de 2025/2026, na ilha Terceira

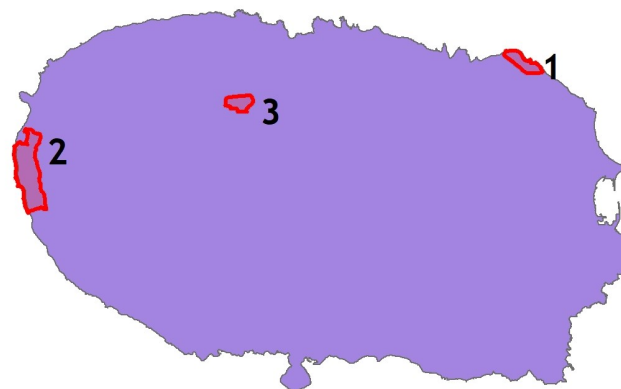
Portaria n.º 73/2025, de 30 de junho

Artigo 5º

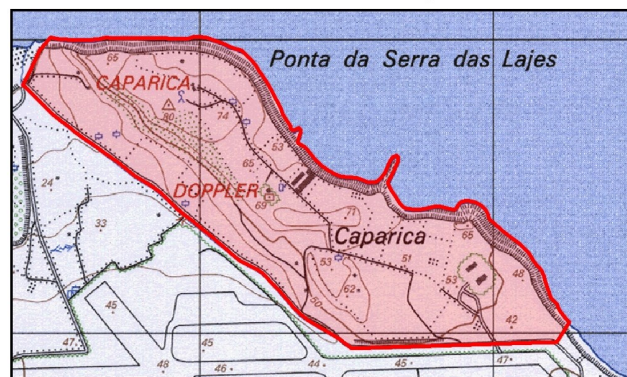
1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), apenas para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas nos segundos e quartos sábados e domingos de cada mês, entre as 9:00 e as 17:00 horas, nas áreas cuja localização e delimitações são mencionados no n.º 4 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros;
- e) É proibida a libertação de cães de caça, para o seu exercitamento, nos domingos de caça à codorniz estipulados no Anexo I à presente Portaria.

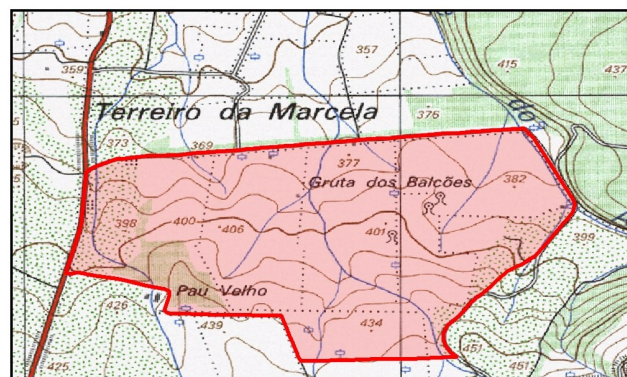
Ilha Terceira



1. Serra das Lajes



3. Pau Velho



2. Doze Ribeiras/Serreta

